

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024

1) PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul, sediada à Av. Presidente Vargas nº 315, centro, CEP 99.528-000, em Coqueiros do Sul-RS, de ordem do Senhor Prefeito Municipal Sr. Valoir Chapuis, é instaurado nesta data o presente processo de dispensa de licitação, realizado nos moldes do **art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais legislações pertinentes, objetivando a contratação de empresa especializada na área de saúde que possua em seu corpo técnico médico ginecologista visando fornecer consultas médicas na especialidade de Ginecologia para atendimento em seu consultório de pacientes usuários do SUS encaminhados pelo Município.

2) DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestar os serviços abaixo mencionados:

Quantia	Unidade	Descrição
06	Meses	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos (consultas em ginecologia), para atender até 20 (vinte) atendimentos/mês a nível de consultório próprio do licitante, conforme padrões do CREMERS. OBS: Os serviços de consultas médicas especializadas em ginecologia, das pacientes encaminhadas pelo Município, deverão ser realizados na sede da empresa contratada, de segunda a sexta feira em horário comercial, em estabelecimento próprio, que atenda a legislação pertinente, e que esteja a uma máxima de distância de 75 km da sede do Município de Coqueiros do Sul/RS, por deslocamento rodoviário.

2.1) DAS JUSTIFICATIVAS

2.1.1 – Inicialmente cumpre esclarecer que a dispensa ora proposta visa contratar empresa especializada para a prestação de serviços especializados de saúde especificamente para atendimento de consulta médicas na especialidade de ginecologia.

A Legislação aplicável assim prescreve:

“Art. 75. É dispensável a licitação: ... II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.” – (valores atualizados em 29/12/2023 pelo Decreto Federal nº 11.871/2023)

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o custo econômico da licitação.

I - Justifica-se a necessidade de abertura de processo de contratação de consultas médicas na especialidade de ginecologia, a fim de dar continuidade ao atendimento prestado aos pacientes do Município de Coqueiros do Sul/RS, uma vez que o concurso público vigente não teve o interesse de nenhum candidato a se inscrever e o profissional que o tínhamos por meio de contrato emergencial teve seu vínculo encerrado em 17/08/2024, o que deixou o Município sem nenhum profissional para oferecer serviços médicos nesta especialidade. O não suprimento da necessidade de atendimento médico expõe pacientes em emergências e urgência médica ao risco de terem a situação de saúde comprometida ou agravada.

II - Deve-se considera também que, saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doenças, e de agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, direito assegurado pela Constituição Federal (Art. 196), chancelado pela Constituição Estadual (Art. 241), que o administrador público tem, sobretudo, o dever de zelar pelo perfeito atendimento da saúde da população.

III - Finalmente, considerando que a saúde é um direito de todos e que a população não pode ficar desatendida de atendimento médico justificamos a abertura do presente processo;

IV - O custo para o Município de Coqueiros do Sul foi o menor apresentando. Considerando o preço estimado pelo Município, verifica-se que o preço do orçamento apresentado pela empresa é compatível com o valor de mercado, autorizando a possibilidade de dispensa de licitação embasada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e com a devida justificativa lavra-se o presente Ato de Dispensa de Licitação.

Para Justem Filho (2002, p. 234)

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão vir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável – {{grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados** pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação pressupõe certa demora para seu tramite,** submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) – {{grifo nosso}}.

2.2) DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas/orçamentos apresentados será tipo: MENOR PREÇO POR CONSULTA MÉDICA REALIZADA (PACIENTE ATENDIDO).

3) DAS EXIGÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1) Os serviços deverão ser EXECUTADOS por profissional especializado neste tipo de serviço;
- 3.2) A empresa e o responsável técnico são responsáveis pela execução e qualidade dos trabalhos prestados ao Município;
- 3.3) Os serviços de consultas médicas especializadas em ginecologia, das pacientes encaminhadas pelo Município, deverão ser realizados na sede da empresa contratada, de segunda a sexta feira em horário comercial, em estabelecimento próprio, que atenda a legislação pertinente, e que esteja a uma máxima de distância de 75 km da sede do Município de Coqueiros do Sul/RS, por deslocamento rodoviário.

4) DA CONTRATADA:

Fica CONTRATADA para a prestação dos serviços, objeto deste processo de Dispensa de Licitação, a empresa: LILIANE SILVA SANTANA DE MOARAES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.975.988/0001-68, com sede na Av. Pátria, 761 – sala 504, Bairro Centro, no Município de Carazinho/RS.

5) DO VALOR CONTRATADO:

Valor a ser pago ao contratado é de R\$ 200,00 (duzentos), por consulta efetivamente realizada (paciente atendido).

6) DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo para início dos trabalhos referidos na especificação do objeto será a contar da assinatura contratual, vigendo-se pelo período de 06 (seis) meses.

7) DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços (consultas médicas), mediante a emissão de NF de Prestação de Serviços.

8) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas pelas dotações abaixo mencionadas, consignadas no orçamento do exercício vigente:

07	- Sec. Mun. de Saúde e Assistência Social
0701.10.301.0161.2045	- Manutenção Fundo Municipal da Saúde
3390.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09) DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do contrato decorrente da presente dispensa de licitação estará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, por meio de sua respectiva Secretária Municipal.

10) DAS PENALIDADES:

10.1) Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

- a) recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual;
- b) recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

10.2) As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

11) DAS CONDIÇÕES GERAIS;

Caberá a Contratada;

11.1) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Dispensa de Licitação, sem prévia e expressa anuência da Administração.

11.2) Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções desta Dispensa de Licitação e seus Anexos.

11.3) Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimento sobre o objeto desta dispensa, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para o acompanhamento dos mesmos.

12) DA HABILITAÇÃO:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

a) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) Certidão de Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

f) Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 30 (trinta) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho;

h) Apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREMERS) da empresa e dos profissionais que designará para a execução dos serviços;

13) DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATADA desde já declara que por se tratar de contratação com ente público, tanto os dados de seu cadastro para fins de habilitação, proposta, recursos eventualmente interpostos bem como o Contrato decorrente desta contratação direta, serão objeto de divulgação no sítio de divulgação do Município de Coqueiros do Sul e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul na rede mundial de computadores, não podendo a CONTRATADA em momento algum alegar prejuízos ou violação de divulgação de dados sensíveis a teor das disposições constantes da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018).

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Coqueiros do Sul/RS, em 11 de setembro de 2024.

VALOIR CHAPUIS
Prefeito Municipal